



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.574, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Altera os itens D e E do Anexo I da Lei nº. 3.552/2023.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a **reposição da perda salarial** das gratificações dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vassouras, nos termos do artigo nº 37, X da Constituição Federal e do artigo nº 91 da Lei nº 2.462 de 22 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Município de Vassouras), alterando os **itens D e E do Anexo I**, da Lei Municipal nº. 3.552 de 26/04/2023, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta lei, com base na aplicação da inflação (IPCA – IBGE), referente aos períodos de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, totalizando 16,42%.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos dos servidores da Câmara Municipal de Vassouras – RJ e os valores das funções gratificadas dos servidores da Câmara Municipal de Vassouras – RJ são os estabelecidos nesta lei.

Art.3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os estabelecidos, por níveis, no **item A do Anexo I**.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por níveis e padrões, na tabela de vencimentos constante no **item B do Anexo I**, e a diferença entre os padrões corresponde a 3% (três por cento).

Parágrafo Único – A cada nível correspondente uma faixa de vencimentos, composta de 10(dez) padrões, designados alfabeticamente de A a J.

Art. 5º - O vencimento do servidor inativo é o constante do **item C do Anexo I**.

Art. 6º - Os valores relativos às funções gratificadas de preenchimento em confiança, integrante do grupo de Chefia e ou Assessoramento Intermediário – CAI, com símbolo próprio, para atender a encargos de chefia e ou assessoramento, serão os constantes no **item D do Anexo I**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art.7º - O valor relativo às funções gratificadas designadas, para atenderem os encargos de Gerente, é o constante no **item E do Anexo I**.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho do corrente ano.

Vassouras, 22 de junho de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 193/2023 de autoria dos Vereadores.



ANEXO I

A. Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão

NÍVEL	VENCIMENTO
CCCMV-00	11.191,45
CCCMV-01	5.858,25
CCCMV-02	3.950,13
CCCMV-03	3.475,14

B. Tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Padrão	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível	Nível Auxiliar e Médio									
I	2.712,87	2.794,25	2.878,08	2.964,42	3.053,35	3.144,95	3.239,30	3.336,48	3.436,58	3.539,67
II	2.399,80	2.471,79	2.545,95	2.622,33	2.701,00	2.782,03	2.865,49	2.951,45	3.040,00	3.131,20
III	1.656,00	1.705,68	1.756,86	1.809,56	1.863,85	1.919,76	1.977,36	2.036,68	2.097,78	2.160,71
Nível Superior										
NS	4.277,98	4.406,32	4.538,51	4.674,67	4.814,91	4.959,35	5.108,13	5.261,38	5.419,22	5.581,79

C. Vencimento de Inativo

Inativo R\$ 6.838,78 x (16,42%) = R\$ 7.961,71

D. CAI – CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

Denominação	Símbolo	Valor R\$
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - I	CAI - I	641,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - II	408,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - III	CAI - III	292,00

E. FG – FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Símbolo	Valor R\$
Função Gratificada I	FG - I	1.746,00